PROJETO DE LEI Nº 21, de 30 de Junho de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/07/2009
Secretário

SÚMULA: *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Profissional da Educação do Município de CAMPO MAGRO e revoga as Leis n.º 178/2001, 348/2005, 351/2005 , 416/2006 e 478/2007".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Antonio Pase, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 49, inciso I, e 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Profissional da Educação do Município de CAMPO MAGRO, Estado do Paraná.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Profissional da Educação** - o conjunto de Professores e Educadores Infantis que nas unidades escolares, centros de educação infantil, instituições educacionais e Secretaria Municipal de Educação que ministram, assessoram, planejam, programam, dirigem, supervisionam, coordenam, acompanham, controlam, avaliam e orientam a educação formal, em consonância com as políticas educacionais do sistema público de ensino e com as normas contidas nesta Lei;

II – **Discentes** - constituem o grupo de alunos da Rede Municipal de Ensino;

III - **Secretaria Municipal da Educação** - a parte central da Administração Pública do Município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

IV - **Rede Municipal de Ensino** - o conjunto das unidades escolares, centros de educação infantil e instituições educacionais de contra turno mantidas pelo Poder Público Municipal;

V - **Estabelecimentos de Ensino** - Escolas, Centros de Educação Infantil e instituições educacionais de contra turno mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação Especial e à Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Profissional da Educação Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1° - A Comissão de Gestão, com composição paritária, será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais: da Educação, de Administração, de Finanças e Profissionais da Educação indicados pelos seus pares, com mandato definido para um ano, com o objetivo de acompanhar e exigir o cumprimento dos preceitos legais nele estabelecidos.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

TÍTULO II

DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4° - A estruturação da carreira do Profissional da Educação Pública do Município de CAMPO MAGRO compreende os cargos de Professor e de Educador Infantil com número de vagas definido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1° - O cargo de Professor é exclusivo para aqueles com escolarização específica para atuar na Educação Infantil e nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas funções de: docência, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, coordenação, assessoramento e direção, exercidas em Estabelecimento de Ensino, CMEIs e instituições educacionais de contra turno.

§ 2° - O cargo de Educador Infantil é exclusivo para aqueles com escolarização específica para atuar na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 5º - Os cargos de Professor e Educador Infantil serão providos segundo o regime instituído nesta Lei.

Art. 6º - No concurso público para o ingresso no cargo de Educador Infantil será exigida formação mínima de nível médio, na modalidade Normal.

Art. 7º - No concurso público para ingresso no cargo de Professor a habilitação mínima exigida será:

I - curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para o Magistério das Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou

II - curso Normal Superior ou

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

III - curso de Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedido de formação de Magistério de nível médio, na modalidade Normal ou equivalente.

IV - Curso Superior complementado com Licenciatura Plena e com Magistério de nível médio.

Parágrafo único - Os diplomas apresentados deverão ser expedidos por instituições educacionais reconhecidas pelo MEC.

Art. 8º - Os cargos da carreira do Profissional da Educação são acessíveis a todos os brasileiros e aos que preenchem os requisitos da lei.

Art. 9º - São condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor e Educador Infantil:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo;

VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público, apresentando certidão negativa de antecedentes;

VII - ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos;

VIII - ter aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do município ou contratada para o serviço.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos nos incisos acima e de outros fixados em edital, o candidato deve estar de acordo com as hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 10 - O ingresso na carreira para o cargo de Professor far-se-á na classe inicial do Nível NSP da tabela de vencimentos (Anexo IV).

Art. 11 - O ingresso na carreira para o cargo de Educador Infantil far-se-á na classe inicial do nível NM, da tabela de vencimentos (Anexo VI).

Art. 12 - Comprovada a existência de vagas no quadro de Professores e a inexistência de candidatos aprovados aguardando em lista de espera, realizar-se-á, mediante a necessidade e disponibilidade de verba orçamentária, regime suplementar por servidores efetivos, até a imediata realização de concurso público para suprimento dos cargos vagos.

§ 1º - A convocação para o regime suplementar será realizada pela SEDUC;

§ 2º - A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinada da convocação;

III - quando expirado o prazo da convocação;

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Art. 13 - Serão admitidas outras formas de seleção pública nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I - provimento temporário;

II - substituição emergencial de titulares do cargo.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO

Art. 14 - A lotação dos profissionais de magistério será na SEDUC e terão direito a exercício em qualquer uma das unidades administrativas desta Secretaria, ocupando um tipo de vaga a ser definida neste estatuto.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 15 - O Profissional da Educação, após aprovação em concurso público, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício, utilizando uma vaga provisória (VP).

Parágrafo único. Havendo mais de um servidor nomeado no mesmo instante, a escolha de vagas será feita pela ordem de classificação no concurso público.

Caso haja empate após a prova de títulos serão usados os seguintes critérios:

I - Maior Idade;

II - Tempo de serviço no cargo específico do concurso;

III - Tempo de serviço no Município.

Art. 16 - O Profissional da Educação, no cargo de Professor ou de Educador Infantil, terá sua lotação na Instituição indicada no ato de nomeação, podendo participar de concurso de remoção no final do ano letivo.

Art. 17 - Quando da convocação do Profissional de Educação para o desenvolvimento de funções de suporte pedagógico ou direção de acordo com a necessidade da Administração, será substituído por outro profissional com vaga temporária (VT), podendo o profissional convocado retornar a qualquer tempo à sua vaga de origem, sem prejuízos funcionais.

Parágrafo único. Preferencialmente terá direito de escolha de vaga em determinada instituição, o Professor que já atua por vinte horas semanais em um estabelecimento de ensino , quando admitido em outro padrão, por concurso público, desde que haja vaga.

SEÇÃO I
DAS VAGAS

Art. 18 - Vaga Fixa (VF) é a concessão da Administração para que o Profissional da Educação lotado na SEDUC, preste serviço em determinada unidade da Rede Municipal de Ensino, obedecida a ordem de classificação em concurso de remanejamento.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 19 - Vaga Transitória (VT) é a concessão da Administração para que o Profissional da Educação, detentor de vaga fixa em uma unidade administrativa da SEDUC preste serviço a convite, em exercício de Função Gratificada, Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo da Secretaria Municipal da Educação ou em outra unidade administrativa da SEDUC.

Art. 20 - Vaga Substituta (VS) é a concessão da Administração para que o Profissional da Educação, lotado na SEDUC, substitua o detentor de vaga fixa (VF) ou vaga transitória (VT), conforme o artigo anterior ou com afastamento igual/superior a 120 (cento e vinte dias) concedido na forma da legislação, obedecidos todos os requisitos do remanejamento por classificação.

Art. 21 - Vaga Provisória (VP) é a concessão da Administração para que o Profissional da Educação, lotado na SEDUC, ocupe vaga em qualquer das instituições no período de cumprimento do estágio probatório ou a pedido do servidor, enquanto aguarda vaga fixa (VF) na instituição no decorrer do ano letivo.

Art. 22 - Compete a SEDUC os procedimentos de levantamento do número de profissionais necessários em cada Instituição, obedecendo a critérios estabelecidos em Portaria específica da Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23 - O Profissional da Educação nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos contados a partir do efetivo exercício das atividades.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

§ 1° - Durante o período de estágio probatório, o Profissional da Educação será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2° - Durante o período do estágio probatório, o Profissional da Educação deverá exercer obrigatoriamente funções de docência nas escolas, CMEI's ou em Instituições Educacionais de contra turno.

§ 3° - Caberá à Secretaria Municipal da Educação e ao Departamento de Recursos Humanos garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do Profissional da Educação em estágio probatório.

Art. 24 - Concluídas com êxito as avaliações do estágio probatório e sendo considerado apto para o exercício das funções inerentes ao cargo, o Profissional da Educação será nele confirmado e considerado estável no serviço público.

Art. 25 - Constatado pelas avaliações que o Profissional da Educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa, nos termos da previsão estatutária.

Parágrafo único. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a exoneração do servidor, se for o caso, dentro do período do estágio probatório.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 26 - A decisão para concessão de remoção, a pedido ou por permuta de um Estabelecimento de Ensino para outro, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observados os princípios da necessidade e interesse da Administração Pública e à equidade.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 27 - O processo de remoção será realizado anualmente, no mês de novembro, mediante prévia publicação de regulamento expedido por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1° - A remoção poderá ser feita somente para o estabelecimento com existência de vagas.

§ 2° - A remoção por permuta independe de existência de vagas nos estabelecimentos escolares de lotação dos permutantes.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 28 - Disponibilidade funcional é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor ou Educador Infantil é posto à disposição da Administração Pública local ou não, para atividades não afins ao magistério:

Parágrafo único - No caso de desvio de função do magistério, o Profissional de Educação não terá progressão na carreira, e quando do retorno, será enquadrado na classe e nível constantes no período de afastamento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29 - Após conclusão do estágio probatório e da efetivação no cargo, o Profissional da Educação será submetido a avaliações de desempenho funcional com objetivo de acompanhar o desempenho da função e para promoção na carreira que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1° - A avaliação de desempenho funcional, do Profissional de Educação, será realizada mediante a utilização de instrumentos próprios de avaliação em cada uma das instituições, pela chefia imediata e equipe da SEDUC, de modo a garantir que o profissional desenvolva as competências necessárias à pratica educativa.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

§ 2° - A avaliação de desempenho para crescimento horizontal, será coordenada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, constituída conforme regulamentação por meio de decreto e terá como finalidade a obtenção de pontuação para o crescimento.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I
DA CARREIRA

Art. 30 - A Carreira do Profissional da Educação tem como objetivo central o aperfeiçoamento contínuo e a valorização do Professor e do Educador Infantil através de remuneração digna, permitindo-lhes melhores condições sociais e econômicas. Terá como princípios básicos constitucionais:

I - Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - reconhecimento da importância do Profissional da Educação por meio de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;

III - qualificação e formação continuada com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

IV – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da Democracia;

V - gestão democrática das instituições da Rede Municipal da Educação Básica do município, mediante consulta à comunidade escolar, por meio de eleições para a escolha dos diretores dos estabelecimentos de ensino;

VI - crescimento na carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes;

VII - período reservado na carga horária de trabalho do Profissional da Educação para estudos, planejamento e avaliação (hora-atividade), 1/5 da carga horária;

VIII - vaga fixa conforme padrão e disponibilidade de instituições de acordo com critérios pré-estabelecidos em Portaria da SEDUC.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 31 - Plano de carreira é o conjunto de medidas que permitem o desenvolvimento e o crescimento funcional do Professor e do Educador Infantil.

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:

§ 1° - Cargo é o centro unitário e indispensável de competências e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, pago pelo Poder Público.

§ 2° - Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, atribuições e responsabilidades, distribuída pela habilitação do titular do cargo.

§ 3° - Para os profissionais professores, serão atribuídos 3 (três) níveis a saber:

I - NEP - Nível em Extinção formado por professores com habilitação inferior à exigida para início de carreira, especificado neste plano.

II - NSP - Nível Superior de acordo com a formação exigida em legislação específica para a carreira de magistério.

III - NPP - Nível de Pós-Graduação com formação exigida em legislação específica para a carreira de magistério.

§ 4° - Para os profissionais Educadores Infantis serão atribuídos 4 (quatro) níveis a saber:

I – NE - Nível em Extinção formado por profissionais com habilitação em nível médio, diferente da atualmente exigida para início de carreira neste cargo.

II - NM - Nível com habilitação em nível Médio, na modalidade magistério.

III - NS - Nível Superior de acordo com a formação exigida em legislação específica para a carreira de magistério.

IV - NP - Nível de Pós-Graduação com formação exigida em legislação específica para a carreira de magistério.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

§ 5° - Classe é a posição identificada por letras em ordem crescente de A a L, correspondente ao crescimento horizontal, dentro de cada nível.

Art. 32 - A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual o servidor prestou concurso público de provas e títulos, e satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes.

SEÇÃO III
DA CARREIRA E DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 33 - Carreira é o conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional remuneratória do Professor e do Educador Infantil, de acordo com a habilitação que possui.

§ 1° - A carreira do Profissional da Educação Municipal abrange a Educação Infantil, as séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2° - O titular de cargo de Professor poderá exercer de forma alternada ou concomitantemente com a docência outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - para as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e orientação educacional a formação exigida é o Curso de Pedagogia ou equivalente, ou Curso de Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento com pós-graduação especifica para atuação numa das áreas da Pedagogia, reconhecidos pelo MEC.

II - a todos os ocupantes do cargo de Professor é assegurado o direito de exercer a função de direção, desde que tenha curso Superior, experiência de 5 anos de docência no município, e atenda a regulamentação de lei ou decreto específicos para eleição desse cargo.

§ 3° - O titular de cargo de Educador Infantil pode exercer de forma alternada ou concomitantemente com a docência outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I - para as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e orientação educacional a formação exigida é o Curso de Pedagogia ou equivalente, ou Curso de Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento com pós-graduação específica para atuação numa das áreas da Pedagogia, reconhecidos pelo MEC.

II - a todos os ocupantes do cargo de Educador Infantil é assegurado o direito de exercer a função de direção, desde que tenha curso Superior, experiência de 5 anos de efetivo exercício no município, e atenda a regulamentação de lei ou decreto específicos para eleição desse cargo.

CAPÍTULO IX
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 34 - O enquadramento dos profissionais detentores do cargo de Professor neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação, far-se-á com base nos seguintes critérios:

I - No nível Superior NSP serão enquadrados todos os profissionais, em estágio probatório ou não, ora ocupantes de vaga no nível básico e detentores de formação acadêmica exigida para o ingresso nesta carreira, devidamente comprovada, conforme os termos desta Lei.

II – No nível em Extinção NEP, serão enquadrados todos os profissionais detentores de formação acadêmica de nível médio na modalidade normal ou estudos adicionais, na classe correspondente ao seu vencimento básico atual.

III – No nível de Pós-Graduação NPP, serão enquadrados todos os profissionais detentores da formação acadêmica exigida para os respectivos níveis, na classe correspondente ao seu vencimento básico atual.

Art. 35 – O enquadramento dos profissionais detentores do cargo de Educador Infantil, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação, far-se-á com base nos seguintes critérios:

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I - No nível Médio NM, serão enquadrados todos os profissionais, em estágio probatório ou não, ora ocupantes de vaga no nível básico e detentores de formação acadêmica exigida para o ingresso nesta carreira, devidamente comprovada, conforme os termos desta Lei.

II – No nível em Extinção NE, serão enquadrados todos os profissionais detentores de formação acadêmica de nível médio diferente da modalidade normal.

III - I - No nível Superior NS serão enquadrados todos os profissionais, ora ocupantes de vaga no nível básico e detentores de formação acadêmica exigida para a progressão na carreira, devidamente comprovada, conforme os termos desta Lei.

IV - No nível de Pós-Graduação NP, serão enquadrados todos os profissionais detentores da formação acadêmica exigida para os respectivos níveis, na classe correspondente ao seu vencimento básico atual.

Art. 36 - O Professor que se encontrar em estágio probatório na data da entrada em vigor do decreto de enquadramento, será posicionado na classe A, do nível NSP, avançando imediatamente à classe B ao concluir o estágio probatório, excetuando-se os profissionais detentores de formação acadêmica de nível médio na modalidade normal ou estudos adicionais, na classe correspondente ao seu vencimento básico atual, que serão enquadrados no nível NEP, avançando imediatamente à classe B ao concluir o estágio probatório.

Art. 37 - O Educador Infantil que se encontrar em estágio probatório na data da entrada em vigor do decreto de enquadramento, será posicionado na classe A, no nível NM, excetuando-se os profissionais detentores de formação acadêmica de nível médio diferente da modalidade normal, que serão enquadrados no nível NE, avançando imediatamente à classe B ao concluir o estágio probatório.

CAPÍTULO X

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

DOS CARGOS, NÍVEIS E CLASSES DA CARREIRA

Art. 38 - A estruturação da carreira do Profissional da Educação compreende dois cargos distintos:

I - Professor;

II - Educador Infantil.

Art. 39 - As classes constituem as linhas de promoções da carreira dos titulares dos cargos de Professor e de Educador Infantil.

Art. 40 - Na Carreira do Profissional da Educação os cargos são agrupados em níveis, de acordo com a titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e dividida em dois grupos:

I - Quadro especial, em extinção.

II - Quadro permanente.

§ 1º - O Quadro especial, em extinção, restrito ao cargo de Professor, Nível EP (NEP) é constituído de níveis em que a habilitação não está mais contemplada na legislação vigente ou é inferior à escolaridade mínima prevista para os titulares de cargos do quadro permanente.

§ 2° - O Quadro especial, em extinção, restrito ao cargo de Educador Infantil, Nível E (NE),é constituído de nível em que a habilitação não está mais contemplada na legislação vigente ou é inferior à escolaridade mínima prevista para os titulares de cargos do quadro permanente.

Art. 41 - O Quadro permanente para o cargo de Professor é composto dos seguintes níveis:

I - Nível SP (NSP) - Integrado pelos Professores com escolaridade superior, compreendendo:

a) Normal Superior.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

b) Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e para as Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

c) Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação em Magistério em nível médio na modalidade Normal ou equivalente.

d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena e precedido de formação em Magistério em nível médio na modalidade Normal ou equivalente.

II - Nível PP (NPP) - Integrado pelos Professores com curso superior de Licenciatura Plena, acrescido do curso de pós-graduação *lato sensu* voltado para a Educação Básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 42 - O quadro permanente do cargo de Educador Infantil é constituído pelos seguintes níveis:

I - Nível M (NM) - Integrado pelos profissionais com formação em Magistério em nível médio na modalidade Normal ou equivalente.

II – Nível S (NS) - Integrado pelos profissionais com curso de nível superior, compreendendo:

a) Normal Superior.

b) Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e para as Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

c) Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação em Magistério em nível médio na modalidade Normal ou equivalente.

d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena e precedido de formação em Magistério em nível médio na modalidade Normal ou equivalente.

III - Nível P (NP) - Integrado pelos profissionais com curso Superior mais curso de pós-graduação *lato sensu* voltado para a Educação Básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 43 - Os cursos de pós-graduação aceitos para a progressão, serão objetos de regulamentação própria, que considerará a legislação federal e estadual pertinente à matéria.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 44 - Cada nível é composto de doze (12) classes, com acréscimo de 3% de uma classe para outra, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

CAPÍTULO XI
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 45 - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Profissional da Educação estável, e dar-se-á por meio de crescimento vertical e de crescimento horizontal.

Art. 46 - Entende-se por crescimento vertical a passagem de um para outro nível imediatamente superior, observando o interstício de seis meses.

Art. 47 - O crescimento vertical permite o avanço na carreira a todos os profissionais do magistério.

§ 1° - O crescimento vertical dar-se-á mediante apresentação de titulação de habilitação, nos meses de fevereiro e agosto, através do critério exclusivo *da* formação escolar do Professor para elevação ao nível superior, NSP, ou para o nível de Pós-Graduação NPP, dentro da mesma classe de atuação, conforme anexo III, parte integrante desta Lei, com o salário atualizado no mês subsequente.

§ 2° - O crescimento vertical será concedido após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 3° - O percentual de acréscimo para os profissionais professores, será:

I - 35% (trinta e cinco por cento) entre os Níveis NEP e NSP.

II - 10% (dez por cento) entre os Níveis NSP e NPP.

§ 4° - O percentual de acréscimo para os profissionais educadores, será:

I – 30% (trinta por cento) entre os Níveis NE e NM.

II - 35% (trinta e cinco por cento) entre os Níveis NM e NS.

III - 10% (dez por cento) entre os Níveis NS e NP.

§ 5° - O Professor e o Educador Infantil promovidos ocuparão, no nível concedido, classe correspondente àquela que ocupavam no nível anterior.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.° 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 48 - O Professor ou Educador Infantil do nível especial em extinção (NE) será promovido ao quadro permanente após obter a escolaridade específica, conforme disposto nos artigos 41 e 42.

Art. 49 - Por crescimento horizontal entende-se a progressão de uma classe para outra dentro do mesmo Nível, mantido um percentual de 3% (três por cento), conforme tabela de vencimentos.

§ 1° - O crescimento horizontal será ofertado aos integrantes dos quadros especial e permanente observado o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em funções de magistério.

§ 2° - O crescimento horizontal será concedido se o Profissional da Educação atingir os critérios estabelecidos para a progressão, podendo avançar até duas classes mediante avaliação de títulos e desempenho, entre outros critérios determinados em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Profissional da Educação em estágio probatório, aposentado, à disposição de outro órgão em atividades não afins ao magistério, em licença para tratar de interesses particulares, afastado por motivo de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, e outras condições previstas em regulamento não poderá ser promovido durante o período em que esteve numa dessas condições.

CAPÍTULO XII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 50 - A qualificação profissional, que objetiva o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira serão assegurados através de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização, em parceria com instituições credenciadas

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

junto ao MEC, para o aperfeiçoamento em serviço e outras atividades de atualização profissional, observando os programas afins à Educação.

Art. 51 - É dever inerente ao Profissional da Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 52 - O Profissional da Educação fica obrigado a frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente.

§ 1°- Os cursos de formação continuada, capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados como títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

§ 2° - O Município garantirá a participação de todos os Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino em cursos de formação continuada.

Art. 53 – O Profissional de Educação estável poderá solicitar período de licença sem vencimentos para cursos de aperfeiçoamento profissional, conforme interesse da Administração.

Art. 54 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Profissional da Educação Municipal, os princípios que norteiam esta Lei, observando-se:

I - Os objetivos da atualização e da formação continuada;

II - Os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento;

III - As prioridades em relação à forma de capacitação e às áreas de estudo.

Parágrafo único. Os cursos de formação continuada de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos Profissionais da Educação.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 55 - A critério da Administração Municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para o Profissional da Educação.

CAPÍTULO XIII

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 56 - A carga horária de trabalho semanal do Profissional da Educação será para o Professor de 20 horas semanais, e para o Educador Infantil de 40 horas semanais.

§ 1° - Para o cargo de Professor a jornada poderá ser de até 40 horas semanais, nos casos em que:

I) – quando detentor de dois cargos públicos.

II) - quando for necessária a complementação com jornada suplementar.

Art. 57 - A carga horária semanal de 20 horas de trabalho do Professor será dividida em:

I - Hora-aula, num total de 16 horas semanais.

II - Hora-atividade, num total de 4 horas semanais.

Art. 58 - A carga horária semanal de 40 horas de trabalho do Professor será dividida em:

I - Hora-aula, num total de 32 horas semanais.

II - Hora-atividade, num total de 8 horas semanais.

Art. 59 - A carga horária semanal de 40 horas de trabalho do Educador Infantil será dividida em:

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I - Hora-aula, num total de 36 horas semanais.

II - Hora-atividade, num total de 4 horas semanais, consecutivas ou não, de acordo com a necessidade ou possibilidade de cada CMEI.

Art. 60 - Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

Art. 61 - Hora-atividade é o período de tempo dedicado pelo docente prioritariamente dentro do Estabelecimento Escolar, para o desenvolvimento de atividades de:

I - Planejamento e avaliação do trabalho didático.

II - Colaboração com a administração da escola.

III - Participação em reuniões pedagógicas.

IV - Articulação com a comunidade.

V - Aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Terão direito à hora-atividade todos os Professores e Educadores Infantis que exercem atividades efetivas de regência de classe, incluindo os docentes das áreas específicas.

Art. 62 - A forma do aproveitamento da hora-atividade e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica da instituição, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 - O titular de cargo de Professor em carga horária de 2O horas semanais poderá prestar serviço em jornada suplementar ou segundo período até o máximo de vinte horas semanais, para substituição de Professor em função docente em seus afastamentos legais, para suprir necessidades do ensino.

Parágrafo único - Terão direito também à jornada suplementar, a critério da Administração, os ocupantes de função de direção, coordenação de área ou coordenação pedagógica, quando designados para exercerem funções em dois turnos diários.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 64 - O regime de jornada suplementar, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá qualquer vantagem acessória, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 65 - A interrupção do regime suplementar ocorrerá:

I - A pedido do interessado.

II - Quando cessada a razão determinante da convocação.

III - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

IV - Quando o Professor não tiver mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.

CAPÍTULO XIV

DOS DISCENTES

Art. 66 - Os discentes constituem o grupo de alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontram distribuídos na Educação Básica de Ensino: Educação Infantil e Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Educação Especial e EJA Fase I).

Parágrafo único – A definição do número de alunos por turma, dependerá de regulamentação própria por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração os aspectos estruturais, culturais e sociais, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 67 - A remuneração do Profissional da Educação corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, conforme a tabela de vencimentos, Anexo IV, V, VI e VII, acrescidos das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1° - Considera-se vencimento básico do Professor e do Educador Infantil o fixado para o nível e classe de enquadramento.

§ 2° - Os acréscimos pecuniários a que tiver direito o Profissional da Educação, com exceção da função gratificada, serão calculados sobre o vencimento básico do nível e classe em que se encontram.

Art. 68 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Profissional da Educação será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe 1 = 1,00	Classe 2 = 1,03	Classe 3 = 1,06
Classe 4 = 1,09	Classe 5 = 1,13	Classe 6 = 1,16
Classe 7 =1,19	Classe 8 =1,23	Classe 9 =1,27
Classe 10 =1,30	Classe 11 = 1,34	Classe 12 = 1,38

§ 1° - É fixado em R$ 566,42 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) o valor do vencimento básico do cargo de Professor, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2° - É fixado em R$ 1132,85 (um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) o valor do vencimento básico do cargo de Educador Infantil, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 69 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Profissional da Educação será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento de cada classe:

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I - do Cargo de Professor:

Nível EP.....1,00.

Nível SP..... 1, 35.

Nível PP ..... 1,49.

II - do Cargo de Educador Infantil:

Nível E..... 0,70.

Nível M..... 1,00.

Nível S..... 1,35.

Nível P..... 1,49.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 70 - Além do vencimento do cargo o Profissional da Educação fará jus à percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificações;

II - Adicional por tempo de serviço;

III - Adicional pelo exercício de docência na Educação Especial;

IV - Indenização de transporte;

V - Vale alimentação;

VI - Plano odontológico e de saúde.

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 71 - O Professor terá direito às seguintes gratificações:

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I - Pelo exercício da função de Direção nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil;

II - Pelo exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento;

III – Pela docência na modalidade de Educação Especial.

Art. 72 - A gratificação pela função de Direção nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil será proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a seguinte classificação:

I - Porte 1: instituições com até 300(trezentos) alunos;

II - Porte 2: instituições de 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) alunos;

III - Porte 3: instituições acima de 700 (setecentos) alunos.

§ 1° - A gratificação será calculada sobre o nível NSP, Classe A, tendo como referência o porte da escola, conforme a tabela do vencimento do Cargo de Professor:

Porte da Escola	Índice sobre o NSP Classe A
I - Porte 1	0,6539
II - Porte 2	0,7847
III - Porte 3	0,9155

§ 2° - O Professor investido na função de direção de Escola deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 73 - O Educador Infantil investido na função de Direção de Centro de Educação Infantil receberá adicional proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a seguinte classificação:

I - Porte 1: Centros Municipais de Educação Infantil com menos de 200 (duzentos) alunos;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

II - Porte 2: Centros Municipais de Educação Infantil com mais de 200 (duzentos) alunos.

§ 1° - A gratificação será calculada sobre o nível NS, Classe A, tendo como referência o porte do CMEI, conforme a tabela do vencimento do Cargo de Educador Infantil:

Porte do CMEI	Índice sobre o NS Classe A
I - Porte 1	0,3270
II - Porte 2	0,3924

§ 2° - O Professor investido na função de direção de CMEI deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 74 - A gratificação pela função de Coordenador Pedagógico será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do nível S, de um padrão.

§ 1° - O professor investido na função de coordenador pedagógico deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2° - A escolha do coordenador pedagógico será definida por regulamentação própria de acordo com Portaria emitida pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 75 - Os Profissionais da Educação em exercício de docência ou de suporte pedagógico gozarão de férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, usufruídas dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos, de acordo com o artigo 6..° da Resolução n.º 3 de 8/10/97, do Conselho Nacional da Educação.

Parágrafo único. O Profissional de Educação terá 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias em dezembro/janeiro e 15 (quinze) dias de recesso escolar.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - O município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal n.° 11.494/ 07, para a remuneração dos Profissionais da Educação em efetivo exercício do magistério.

Art. 77 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 78 - Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Profissional da Educação Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais nessa condição, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 79 - Anualmente, a SEDUC junto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Educação, fará no primeiro semestre de cada ano o estudo de viabilidade econômica e impacto financeiro, verificando a possibilidade de reajuste salarial para os profissionais do magistério.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 80 - As normas previstas neste Plano de Cargos e Salários do Profissional da Educação Municipal têm caráter suplementar e específico aplicando-se aos integrantes da carreira do Profissional da Educação os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, de acordo com o Estatuto dos Servidores, naquilo que não conflitar.

Art. 81 - O Município poderá conceder prêmios, selecionando anualmente os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento do trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino.

Art. 82 - Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor e Educador Infantil, conforme relação no Anexo II desta Lei.

Art. 83 - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 84 - Integram a presente Lei os anexos I a VII.

Art. 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n.º 178/2001, 348/2005, 351/2005 , 416/2006 e 478/2007.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 30 de Junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 10 / 08 / 2009
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 11 / 08 / 09
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura Plena, para os que forem admitidos a partir da publicação desta Lei.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil e Ensino Fundamental –Séries/Anos Iniciais (Educação Especial e EJA Fase I)

NÍVEIS: Nível EP (NEP), Nível SP (NSP) e Nível PP (NPP)

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

2. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar e Projeto Político Pedagógico;

3. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

4. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

5. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6. Participar do planejamento geral da escola;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

7. Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

8. Participar da escolha do livro didático;

9. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacionais e correlatos;

10. Acompanhar e orientar estagiários;

11. Zelar pela integridade física e moral do aluno;

12. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

13. Elaborar projetos pedagógicos;

14. Participar de reuniões interdisciplinares;

15. Confeccionar material didático;

16. Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

17. Avaliar pedagogicamente e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

18. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;

19. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

20. Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, para sua preparação e orientação ao mercado de trabalho;

21. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e similares;

22. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

23. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;

24. Participar do conselho de classe;

25. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;

26. Incentivar o gosto pela leitura;

27. Desenvolver a auto-estima do aluno;

28. Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

29. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;

30. Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

31. Contribuir para a aplicação da política educacional do Município no cumprimento da legislação vigente;

32. Sugerir a aquisição de equipamentos que venham a favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;

33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

34. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

35. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

36. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

37. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

38. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

39. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

40. Participar da gestão democrática da unidade escolar;

41. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os demais docentes e as famílias dos alunos;

42. Executar outras atividades correlatas, inerentes ao cargo, conforme definição da chefia imediata.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CÓDIGO: EDINF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério de 2.° grau ou Curso Normal - Nível Médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil – CMEI
NÍVEIS: Nível E (NE), Nível M (NM), Nível S (NS) e Nível P (NP)

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

FUNÇÃO ESPECÍFICA DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades relativas às funções indissociáveis do educar e cuidar de acordo com a proposta pedagógica da SEDUC e o P.P.P do CMEI, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças, com o objetivo de contribuir para sua formação integral;

2. Observar, acompanhar e promover práticas educativas, individual e coletivamente, de forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças;

3. Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis observando estritamente os procedimentos pré-estabelecidos pela unidade educacional.

4. Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos.

5. Registrar e controlar a frequência das crianças comunicando à direção os casos de faltas em excesso.

6. Proceder o registro de avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em Parecer Descritivo de acordo com o P.P.P. da instituição.

7. Utilizar o horário de permanência para a elaboração do planejamento, material didático pedagógico, participação em cursos e eventos afins à educação.

8. Participar de encontros, cursos, debates e troca de experiências, visando aprimoramento profissional de acordo com orientações da SEDUC.

9. Participar efetivamente das reuniões pedagógico-administrativas, da APMF e as de articulação com a família e/ou da comunidade, contribuindo com a implementação do P.P.P. da instituição.

10. Orientar e acompanhar as crianças em suas dificuldades encaminhando-as sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência.

11. Manter os pais permanentemente atualizados sobre os avanços da criança, atendendo encaminhamentos definidos em conjunto com o suporte técnico-pedagógico.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

12. Realizar diferentes atividades de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças, respeitando as diferenças.

13. Executa outras atividades correlatas, inerentes ao cargo, conforme definição da chefia imediata.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;

2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

5. Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

6. Elaborar relatórios de dados educacionais;

7. Emitir parecer técnico-pedagógico;

8. Zelar pela integridade física e moral do aluno;

9. Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;

10. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de educação;

11. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;

12. Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;

13. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;

14. Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;

15. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e outros;

16. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;

17. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;

18. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

29. Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;

20. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;

21. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

22. Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;

23. Coordenar/acompanhar o conselho de classe;

24. Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;

25. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

26. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

27. Contribuir para a aplicação da política educacional do Município no cumprimento da legislação vigente;

28. Solicitar a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;

29. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;

30. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;

31. Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;

32. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;

33. Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;

34. Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;

35. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

36. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;

37. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão das políticas públicas de educação;

38. Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;

39. Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;

40. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto político pedagógico da escola;

41. Coordenar e executa as atividades de elaboração do regimento escolar e do P.P.P;

42. Participar da análise e escolha do livro didático;

43. Acompanhar e orienta estagiários;

44. Participar de reuniões interdisciplinares;

45. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades educativas especiais (PNEE), para os setores específicos de atendimento;

46. Promover a inclusão do aluno PNEE no ensino regular;

47. Propiciar aos educandos, PNEE, para sua preparação e orientação ao mercado de trabalho;

48. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;

49. Trabalhar a integração social do aluno;

50. Realizar o diagnóstico do perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;

51. Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;

52. Divulgar experiências e materiais relativos à educação;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

53. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes; administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

54. Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;

55. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;

56. Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;

57. Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;

58. Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos;

59. Executar outras atividades correlatas, inerentes ao cargo, conforme definição da chefia imediata.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	**280**	20 horas semanais
Educador Infantil	**40**	40 horas semanais

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

ANEXO III

CRESCIMENTO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR				
NÍVEIS	**CÓDIGOS**	**CLASSES**	**HABILITAÇÃO**	**CRESCIMENTO VERTICAL**
Nível EP	NEP	A a L	Magistério de Nivel Médio ou acrescido de Estudos Adicionais	NSP ou NPP
Nível SP	NSP	A a L	Licenciatura Plena	NPP
Nível PP	NPP	A a L	Pós-Graduação em nível de especialização	_____

CARGO: EDUCADOR INFANTIL				
NÍVEIS	**CÓDIGOS**	**CLASSES**	**HABILITAÇÃO**	**CRESCIMENTO VERTICAL**
Nível E	NE	A a L	Qualquer formação de Nível Médio diferente de Magistério	NM, NS ou NP
Nível M	NM	A a L	Magistério de Nível Médio na modalidade Normal	NS ou NP

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Nível S	NS	A a L	Licenciatura Plena	NP
Nível P	NP	A a L	Pós-Graduação em nível de especialização	____

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO – PROFESSOR – 20 horas semanais

Classes Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NEP	566,42	583,41	600,91	618,94	637,51	656,64	676,34	696,63	717,52	739,05	761,22	784,06
NSP	764,67	787,61	811,24	835,57	860,64	886,46	913,05	940,44	968,66	997,72	1.027,65	1.058,48
NPP	841,13	866,37	892,36	919,13	946,70	975,10	1.004,36	1.034,49	1.065,52	1.097,49	1.130,41	1.164,33

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

ANEXO V

TABELA DE COEFICIENTES – CARGO - PROFESSOR

Classes Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NEP	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	1,23	1,27	1,30	1,34	1,38
NSP	1,35	1,39	1,43	1,48	1,52	1,57	1,61	1,66	1,71	1,76	1,81	1,87
NPP	1,49	1,53	1,58	1,62	1,67	1,72	1,77	1,83	1,88	1,94	2,00	2,06

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO – EDUCADOR INFANTI L- 40 horas semanais

Classes Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NE	792,99	816,78	841,29	866,52	892,52	919,30	946,88	975,28	1.004,54	1.034,68	1.065,72	1.097,69
NM	1.132,85	1.166,83	1.201,84	1.237,89	1.275,03	1.313,28	1.352,68	1.393,26	1.435,06	1.478,11	1.522,45	1.568,13
NS	1.529,34	1.575,22	1.622,48	1.671,16	1.721,29	1.772,93	1.826,12	1.880,90	1.937,33	1.995,45	2.055,31	2.116,97
NP	1.682,28	1.732,75	1.784,73	1.838,27	1.893,42	1.950,22	2.008,73	2.068,99	2.131,06	2.194,99	2.260,84	2.328,67

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

ANEXO VII

TABELA DE COEFICIENTES – CARGO – EDUCADOR INFANTIL

Classes Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NE	0,70	0,72	0,74	0,76	0,79	0,81	0,84	0,86	0,89	0,91	0,94	0,97
NM	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	1,23	1,27	1,30	1,34	1,38
NS	1,35	1,39	1,43	1,48	1,52	1,57	1,61	1,66	1,71	1,76	1,81	1,87
NP	1,49	1,53	1,58	1,62	1,67	1,72	1,77	1,83	1,88	1,94	2,00	2,06

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorização ao Poder Executivo Municipal para a criação do Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Profissional da Educação, objetivando uma atualização das atividades e da remuneração dos profissionais do Magistério, professor e educador, com o intuito de valorizar o profissional de tais áreas, adequando à nova realidade exigida pelo Ministério da Educação.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Oficio P Nº 177/2009 *Campo Magro, 30 de junho de 2009.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 021, de 30 de junho de 2009, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/08/2009
Secretário